

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E CESSÃO DE USO COMUM DE BENS IMÓVEIS

O **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Scheffer, nº 1020, em Arvorezinha, com CNJP nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Talietti Borsatto, doravante denominado simplesmente CEDENTE e a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90,, com sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo Diretor de Operações e pelo Diretor Administrativo, ao final assinados, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, têm justo e contratado entre si o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Lei Municipal nº /2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem como objeto a CESSÃO DE USO EXCLUSIVO e gratuito de uma área pública, destinada à Estação de Bombeamento de água tratada – EBAT – do Loteamento Residencial Venetto, parte integrante do sistema de água do Município de Arvorezinha.

2.2 - O presente instrumento tem como objeto a CESSÃO DE USO COMUM e gratuito de uma área pública, destinada ao acesso à Estação de Bombeamento de água tratada – EBAT – do Loteamento Residencial Venetto, parte integrante do sistema de água do Município de Arvorezinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DAS ÁREAS

3.1- A área de uso EXCLUSIVO da CESSIONÁRIA é uma área terras urbana de 2,90 metros X 2,40 metros, no total de 6,96 m², edificada com uma estação elevatória de água, dentro de um todo de 1.837,20 m², da

matrícula nº 7.775, registrada no Registro de Imóveis de Arvorezinha, RS, lote nº 08 (oito), da quadra F, Rua Leondina Rodrigues da Silva, no Loteamento Residencial Veneto, desta cidade de Arvorezinha/RS, com área de 1.837,20 m² (um mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e vinte décimos quadrados), sem benfeitorias situado na Rua Leondina Rodrigues da Silva distante 42,00 m da Rua João Luiz Ferreira, quarteirão formado pelas Ruas João Luiz Ferreira, Leodina Rodrigues da Silva, Padre Egidio Zamboni e Lodovico Cavalini, com as seguintes dimensões e confrontações: AO NORTE, em 12,50 m com lote nº 02, em 12,50 m com lote nº 03, em 12,40 com lote nº 04 e em 29,00 m com lote nº 07; AO SUL, em 26,65 m com áreas de terras de Roseli Zat Cichelero e em 39,61 m com áreas de terra de Denízia Maria Floriano Gehlen, AO LESTE, em 7,15 m com terras d Denízia Maria Floriano Gehlen, em 12,00 m com lote nº 07, e, em 16,16 m com Rua Leodina Rodrigues da Silva; AO OESTE, em 12,00 m com lote nº 12, em 12,90 m com lote nº 11 e em 12,80 m com o lote nº 10.

3.2 A área de uso COMUM e GRATUÍTO, da CESSIONÁRIA e do CEDENTE, compõe-se de uma área terras urbana de 3,50 metros X 33,20 metros, no total de 116,20 m², pavimentada em PAVS dentro de um todo de 1.837,20 m², da matrícula nº 7.775, registrada no Registro de Imóveis de Arvorezinha, RS, lote nº 08 (oito), da quadra F, Rua Leondina Rodrigues da Silva, no Loteamento Residencial Veneto, desta cidade de Arvorezinha/RS, com área de 1.837,20 m² (um mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e vinte décimos quadrados), sem benfeitorias situado na Rua Leondina Rodrigues da Silva distante 42,00 m da Rua João Luiz Ferreira, quarteirão formado pelas Ruas João Luiz Ferreira, Leodina Rodrigues da Silva, Padre Egidio Zamboni e Lodovico Cavalini, com as seguintes dimensões e confrontações: AO NORTE, em 12,50 m com lote nº 02, em 12,50 m com lote nº 03, em 12,40 com lote nº 04 e em 29,00 m com lote nº 07; AO SUL, em 26,65 m com áreas de terras de Roseli Zat Cichelero e em 39,61 m com áreas de terra de Denízia Maria Floriano Gehlen, AO LESTE, em 7,15 m com terras d Denízia Maria Floriano Gehlen, em 12,00 m com lote nº 07, e, em 16,16 m com Rua Leodina Rodrigues da Silva; AO OESTE, em 12,00 m com lote nº 12, em 12,90 m com lote nº 11 e em 12,80 m com o lote nº 10.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA NA CESSÃO DE USO EXCLUSIVO

4.1 Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como utiliza-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula 2.1, observada a legislação vigente.

4.1.1 A CESSIONÁRIA, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente cessão de uso do item 2.1, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quais ônus para o CEDENTE.

4.1.2 É vedado à CESSIONÁRIA, fazer, sem a prévia e expressa autorização do CEDENTE, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos itens 2.1 e 2.2, exceto os necessários à execução da obra executada no item 2.1

4.1.3 A CESSIONÁRIA somente poderá realizar edificações complementares no item 2.1 desde que seja vinculada ao objetivo da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

4.1.4 É de responsabilidade da CESSIONÁRIA a comunicação, ao CEDENTE, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho da posse do item 2.1, bem como da adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de sua posse, durante a vigência do termo.

4.1.5 A CESSIONÁRIA será responsável, civil e criminalmente, pelos danos qu a atividade descrita no item 2.1 vier causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do CEDENTE.

4.1.6 A responsabilidade referida no item anterior perdurará enquanto estiver em vigor a presente cessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1 Respeitar e fiscalizar a posse da CESSIONÁRIA no item 2.1

5.2 Realizar a conservação e limpeza do bem de uso comum descrito no item 2.2.

5.3 Ao CEDENTE não é vedada a realização de obras de melhoria no item 2.2, desde que não implique na dificuldade de acesso permanente ao item 2.1 por parte da CESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 Este termo de cessão de uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo os imóveis referidos serem restituídos prontamente ao CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1 A presente cessão de uso vigorará, em caráter irrevogável e irrevogável, até o término do contrato de programa firmado entre a CORSAN e o Município de Arvorezinha, a despeito no caso em tela o contrato expirar em setembro de 2035, sendo prorrogável por igual período desde que renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na Cláusula Segunda do presente termo, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva súmula.

7.2 O término da presente cessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

8.1 A CESSIONÁRIA se compromete a restituir ao CEDENTE, em estado normal de uso de uso ao final da mesma, a área descrita no item 2.1, desde que inoquem as hipóteses de prorrogação previstas na cláusula sétima.

8.2 A restituição de que trata esta cláusula será formalizada mediante a assinatura de um “termo de recebimento”, após realizada a devida conferência pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Porto Alegre, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente;

7.2. O presente contrato segue redigido em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

Arvorezinha, ___ de _____ de 2022.

JAIME TAIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Diretor de Operações CORSAN

Diretor Administrativo CORSAN

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: